

Horizonte

Prefeitura
MunicipalHorizonte
da Gente

LEI Nº 158/94

de 09 de dezembro de 1994

OUTORGA EM CONCESSÃO A CAGECE OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo e sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 9.499 de 20 de julho de 1971, a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários, assegurada sua exploração exclusiva pelo prazo de 30 (trinta) anos em todo o território do Município, abrangendo os serviços já organizados e a organizar de futuro.

Parágrafo único - Negociado a prazo a que se refere este artigo, considerar-se-á prorrogada a concessão, por igual prazo se outro ajuste não tiver sido avançado entre o Poder CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei fica a CAGECE autorizada a fixar e reajustar periodicamente as tarifas relativas aos Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários no Município, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como, os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier contrair para implantação e/ou melhoria dos citados sistemas, de conformidade com legislação pertinente.

Art. 3º - Todo o imóvel beneficiado por rede pública Coletora de Esgoto será obrigatoriamente a esta ligada, sob pena do pagamento de multa aplicada pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Concerne à Secretaria de Saúde do Município de Horizonte a fiscalização e aplicação da multa referida no caput deste artigo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal formalizará a Concessão ora outorgada através de Termo de Ajuste com a CONCESSIONÁRIA, obedecido o disposto desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pacto da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 09 de Dezembro de 1994.



MANOEL GOMES DE FARIA NETO
Prefeito Municipal

NRP 35764-B

★★★

DECRETO N° 194 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

OUTORGA EM CONCESSÃO OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, usando as suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 1º de nº 171/94 de 23 de novembro de 1994.

DECRETA

Art. 1º - É outorgada à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE a concessão para explorar os Serviços Públicos de Água e Esgoto Sanitário do Município de Horizonte, de acordo com a Lei nº 158/94 de 09 de dezembro de 1994, na forma das normas constantes do Termo de Ajuste, anexo a este Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor e produzirá todos efeitos legais a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 09 de dezembro de 1994.



MANOEL GOMES DE FARIA NETO
Prefeito Municipal

NRP 35764-B

★★★

TERMO DE AJUSTE DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE, DESTE ESTADO E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 158/94.

Aos nove (09) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (1994), entre partes o MUNICÍPIO DE HORIZONTE, deste Estado, neste ato representado por seu Prefeito Manoel Gomes de Farias Neto, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal nº 158 de 1994, em seguida designado CONCEDENTE e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, sociedade de economia mista estadual, criada nos termos da Lei nº 9.499 de 20 de julho de 1971, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na rua Dr. Lauro Vieira Chaves nº 1030 (Aeroporto), inscrita no C.S.C. sob o nº 07.040.108/0001-57, legalmente representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, ao final assinados, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Fortaleza/Ce., acordaram em celebrar o presente Termo de Ajuste de Concessão para exploração dos sistemas de Água e Esgotos Sanitários do Município de HORIZONTE, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, a exploração dos sistemas de Água e Esgotos Sanitários no Município de Horizonte, no Estado do Ceará.

I - Ficarão também a cargo da CONCESSIONÁRIA os estudos e elaboração de projetos para execução das obras, bem assim todos os encargos de operação e manutenção.

II - Para o estudo e execução das obras, poderá a CONCESSIONÁRIA, contratar serviços com empresas nacionais e/ou estrangeiras.

CLAUSULA SEGUNDA

U prazo de concessão é de 30(trinta) anos, contados da data da publicação do presente instrumento, vencido os outros ajustes não forem automaticamente por igual prazo, se concessão.

CLAUSULA TERCEIRA

A CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a fixar e reajustar periodicamente, as tarifas relativas aos Sistemas de Água e de Esgotos no Município, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier a receber para a implantação e/ou melhoria dos citados sistemas.

CLAUSULA QUARTA

Como CONCESSIONÁRIA de Serviços Públicos, a CAGECE fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública nos termos da legislação em vigor, bem assim poderá estabelecer serviços de bens ou direitos necessários aos serviços e respectivos melhoramentos e ampliações, depositando a declaração a utilidade pública através de Decreto da Prefeitura ou, quando necessário, do Estado do Ceará.

I - A CONCESSIONÁRIA poderá independentemente de licença especial prévia, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, para a execução, implantação ou ampliação dos serviços a seu cargo, desde que observadas as posturas municipais.

CLAUSULA QUINTA

Além de submeter-se às disposições legais em vigor, a CONCESSIONARIA obriga-se.

1 - Recolher Água de coletões ou curso-naturais ou de reservatórios artificiais de acumulação, dar a essa Água ou condições de potabilidade e de segurança sanitária e colocá-la, de maneira continua e sob pressão adequada, à disposição da população urbana de Chorozinho, explorando-a industrialmente.

2 - Coletar Águas servidas a resíduos líquidos da cidade, em condições higiênicas, de modo contínuo, assegurando um destino final que acarrete segurança sanitária, conforto à população e controle da poluição dos cursos ou coleções das Águas receptadoras, explorando industrialmente o serviço.

3 - Examinar, dar parecer de viabilidade técnica e aprovar projetos de suprimento de água potável, coleta e destino final de esgoto de sistemas públicos e instalações prediais de Água submetidas à aprovação inicial de construção pelo CONCEDENTE.

3.1 - Estabelecer, em consequência, norma e especificações para elaboração e apresentação dos referidos projetos.

4 - Explorar industrialmente os sistemas públicos de Água e Esgotos isolados dentro do município, cujos projetos tenham merecido a aprovação da CONCESSIONARIA.

5 - Estabelecer normas de prevenção e controle da poluição de águas interiores (superficiais e subterrâneas), até que seja estruturado e implantado um órgão destinado ao cumprimento das leis, regulamentos e normas, no âmbito Municipal ou Estadual.

CLAUSULA SEXTA

A CONCESSIONARIA não responderá por eventuais interrupções na execução ou prestação de seus serviços, ainda que totalmente, desde que decorrentes de motivos de força maior.

CLAUSULA SETIMA

O CONCEDENTE aceita as normas constantes dos regulamentos da CAGECE, os quais farão parte integrante deste Termo, como se nele estivessem totalmente escritas.

CLAUSULA OITAVA

Obriga-se o CONCEDENTE a fornecer elementos com os quais possa impedir, mediante legislação adequada e fiscalização efetiva, qualquer obra ou atividade que venha a por em perigo o bom funcionamento dos serviços.

CLAUSULA NONA

Este termo poderá ser rescindido:

a) por acordo, por escrito, entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA;

b) Pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;

c) Por comprovado interesse público.

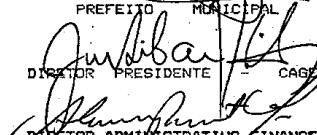
CLAUSULA DECIMA

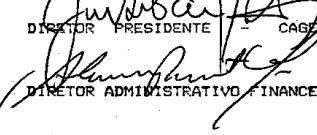
Fica, eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Termo, ou de sua interpretação, renunciando as partes de comum acordo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim ajustarem, firmam as partes convenientes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que tudo assistiram.

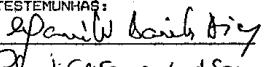
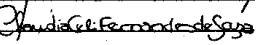
Fortaleza, 09 de dezembro de 1994


PREFEITO MUNICIPAL


DIRETOR PRESIDENTE CAGECE


DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO-CAGECE

TESTEMUNHAS:

NRP 35764-B

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ LUCIANO GOMES BARREIRA
VICE-PRESIDENTE: STÉNIO DANTAS DE ARAÚJO
CONSELHEIROS: ODILON AGUIAR FILHO
JULIO GONÇALVES RÉGO
FCD DE A. COELHO DE ALBUQUERQUE
EPITÁCIO BATISTA DE LUCENA
FRANCISCO SUETÔNIO BASTOS MOTA

ATA N.º 90 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1994
PRESIDENTE - CONSELHEIRO JOSÉ LUCIANO-GOMES BARREIRA
SECRETÁRIO - DR. CARLOS MARQUES DE ALCÂNTARA

As 14:00 horas do dia 10 de outubro do ano de 1994, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Luciano Gomes Barreira-Presidente, Odilon Aguiar Filho, Francisco de A. Coelho de Albuquerque, Stênio Dantas de Araújo, Epitácio Batista de Lucena, Francisco Suetônio Bastos Mota e Júlio Gonçalves Régo, foi aberta a sessão.

Lida a ata da sessão anterior, foi ela aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE:

Não houve matéria de expediente.

DISTRIBUIÇÃO:

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecido o critério de sorteio, cabendo:

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, os processos números: 1439/87, 6180, 6181, 6191 e 6196/94.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Francisco de A. Coelho de Albuquerque, os processos números: 1870/90, 6164, 6182, 6189 e 6193/94.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Stênio Dantas de Araújo, os processos números: 6107/93, 6163, 6183, 6190 e 6195/94.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Epitácio Batista de Lucena, os processos números: 242/88, 6162, 6186, 6192 e 6194/94.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota, os processos números: 6140, 6160, 6184, 6187 e 6197/94.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Júlio Gonçalves Régo, os processos números: 1264/84, 6185, 6188, 6198 e 6211/94.

DEVOLUÇÕES:

Nos. 1439/87, 1892, 2536/83, 1840, 2186, 2297, 2351, 5880, 6180, 6181, 6191 e 6196/94, do Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, à Secretaria.